



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

PROCESSO Nº 23075.150255/2017-09
TERMO ADITIVO Nº 01/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2017
CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ E A EMPRESA AMBIENTAL
TECNOL CONSULTORIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua T-45, nº 80, Quadra 18, Lote 19 – 2º andar, Bairro Setor Bueno, CEP 74210-160, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.819.027/0001-50, neste ato representada por **PAULO CESAR ERNESTO**, CPF nº 232.810.141-00, RG nº 114.0484, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 036/2017, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo consiste em aditar a cláusula de valor do Contrato nº 036/2017, tendo em vista a prestação de serviços complementares, necessários para a desativação total da área de tancagem localizada na Fazenda Canguiri da Universidade Federal do Paraná, situada na Rua Ivone Pimentel, nº 1000, Bairro Canguiri, CEP 83326-730, Pinhais/PR, conforme o disposto na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Devido a alteração constante da Cláusula Primeira deste termo, o valor total do contrato sofrerá um aumento de R\$ 30.489,32 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), passando seu valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para R\$ 190.489,32 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), ficando o valor inicial atualizado do contrato comprometido no percentual de 19,06% (dezenove vírgula zero seis por cento) dentro do limite permitido por lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas do presente instrumento serão custeadas na Fonte 112 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 – Universidade Federal do Paraná.

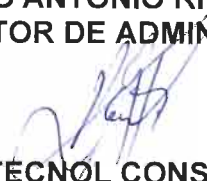
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA.
PAULO CESAR ERNESTO**